



Homologado em 20/7/2022, DODF nº 136, de 21/7/2022, p. 29.  
Portaria nº 720, de 20/7/2022, DODF nº 136, de 21/7/2022, p. 28.

PARECER Nº 119/2022-CEDF

Processos SEI/GDF nº 00080-00185457/2020-49 e nº 00080-00208552/2019-94

Interessado: **Centro Educacional Brasil Central**

Autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de idade do Centro Educacional Brasil Central; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional, para exclusivos efeitos da ampliação da oferta da Educação Infantil; e dá outras providências.

## I - HISTÓRICO

Trata-se do processo nº 00080-00208552/2019-94, autuado em 7 de novembro de 2019, com pleito de aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, e processo nº 00080-00185457/2020-49, autuado em 14 de outubro de 2020, com pleito de autorização para oferta da Educação Infantil, Creche para criança de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de idade, de interesse do Centro Educacional Brasil Central, situado na QNE 24, Lotes de 6 a 10, e na QNE 22, Lotes 26 e 28, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.912.925/0001-77.

A instituição educacional, à época denominada Centro de Ensino BRASIL CENTRAL, obteve, inicialmente, autorização para funcionamento, por meio da Portaria nº 114/SEEDF, de 28 de dezembro de 1992, com base no Parecer nº 298/1992-CEDF; e esteve reconhecida até 31 de dezembro de 2021, para oferta presencial, conforme Portaria nº 68/SEEDF, de 8 de abril de 2013, com base no Parecer nº 47/2013-CEDF.

Para a oferta presencial, a instituição educacional possui autorização para ofertar Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, Ensino Fundamental e Ensino Médio, além da Educação de Jovens e Adultos, equivalente aos anos finais do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio.

Na modalidade de Educação a Distância, a instituição possui autorização para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, equivalente aos anos finais do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, além da Educação Profissional e Tecnológica, com os cursos de Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, e de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social.

Registra-se que, por meio do Processo SEI/GDF nº 00080-00062842/2020-19, autuado em 2 de abril de 2020, encontra-se na fase de instrução e análise processual na Disine/Suplav/SEEDF o reconhecimento da instituição educacional, em que, entre outras questões, serão revistos todos os documentos organizacionais de todas as etapas e modalidades autorizadas, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, em destaque o § 2º do art. 228, *in verbis*:

**Art. 228.** Reconhecimento é o ato de regulação que renova o reconhecimento da instituição educacional no sistema de ensino do Distrito Federal.

[...]

§ 2º O reconhecimento, de oferta presencial e na modalidade a distância, deve ser analisado e deliberado no mesmo processo.



Merece atenção que a morosidade do trâmite processual se deve à demora da instituição educacional em responder às diligências, com consequentes dilações de prazos e, ainda, devido ao entendimento inicial de que se devia analisar todos os documentos organizacionais.

## II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

### **Das condições físicas da instituição educacional**

O Certificado de Licenciamento RLE possui o licenciamento de todos os órgãos competentes do GDF para as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, coerentes com a oferta e solicitação de ampliação da oferta.

Vale registrar que, para a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, no momento, consta indeferido o licenciamento pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal - VISADF, a ser analisada no processo de credenciamento institucional, em trâmite, conforme informado à inicial.

### **Das Visitas de Inspeção *In Loco***

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 25 de novembro e em 10 de dezembro de 2020, ocasiões em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Foi constatado que:

- a instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias;
- os recursos didático-pedagógicos estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica;
- a secretaria escolar é organizada e atende às normas vigentes;
- a instituição educacional atende nos turnos matutino e vespertino, com jornada parcial e integral;
- a infraestrutura física, o mobiliário, os equipamentos e recursos didático-pedagógicos são adequados às etapas da Educação Básica ofertadas.

### **Dos documentos organizacionais**

Os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, estão em conformidade com as normas vigentes à época da atuação dos processos, sem contrariar a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência, e estão sendo propostos para aprovação com os exclusivos efeitos da ampliação da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de idade.



Da organização pedagógica da Educação Infantil, com a ampliação da oferta, Creche, para crianças de 6 (seis) meses a 1 (um) de idade, registra-se que a instituição educacional oferta essa primeira etapa da Educação Básica, com jornada parcial e integral, conforme abaixo:

- Creche
  - Berçário I: para crianças de 6 (seis) meses a 11 (onze) meses completos até 31 de março do ano de ingresso.
  - Berçário II: para crianças de 1 (um) ano completo até 31 de março do ano de ingresso.
  - Maternal I: para crianças de 2 anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso.
  - Maternal II: para crianças de 3 anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso.
  
- Pré-Escola
  - Pré-Escola I: para crianças de 4 anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso.
  - Pré-Escola II: para crianças de 5 anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiência ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

O currículo da Educação Infantil, cuja organização está resumida no quadro-resumo da matriz curricular anexo, está organizado com cinco campos de experiências: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, no âmbito dos quais, são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se,

Estão previstos os conteúdos obrigatórios e os temas transversais determinados pela legislação vigente, permeando as diversas áreas do conhecimento, trabalhados de maneira interdisciplinar, em observância ao disposto nos art. 100, 112 e 113 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Na Educação Infantil, as avaliações do desenvolvimento do aluno são realizadas de forma integral e contínua, onde por meio de observação direta para verificar o progresso/regresso dos alunos. A avaliação será norteada pelo planejamento conforme as necessidades do aluno.

O Centro Educacional Brasil Central adota um relatório de acompanhamento da vida escolar, que é preenchido conjuntamente com as informações sobre o desenvolvimento social, aspectos físicos, habilidades linguísticas, desenvolvimento psicomotor, cognitivo, formação de hábitos e atitudes. O resultado é comunicado aos pais e/ou responsáveis, bimestralmente.

Por fim, registra-se que a análise técnico-pedagógica dos documentos organizacionais foi realizada sem contrariar a norma vigente, a Resolução nº 2/2020-CEDF, mesmo tendo sido analisados à luz da legislação vigente, à época da atuação dos processos. Os documentos atendem aos requisitos pleiteados de ampliação da oferta da Educação Infantil, Creche, para



crianças de 0 (zero) e 1 (um) ano de idade, contudo, eles devem ser reavaliados, no processo de credenciamento da instituição educacional, em trâmite na SEEDF.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 (seis) meses a 1 (um) de idade, do Centro Educacional Brasil Central, situado na QNE 24, Lotes de 6 a 10, e na QNE 22, Lotes 26 e 28, Taguatinga - DF, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha LTDA., com sede no mesmo endereço e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.912.925/0001-77;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, para exclusivos efeitos da ampliação da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 (seis) meses a 1 (um) de idade, incluindo o respectivo quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional para efeitos exclusivos da ampliação da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de idade;
- d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, após expirado o prazo de validade da Ordem de Serviço nº 230/Suplav/SEEDF, de 23 de dezembro de 2020, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o Parecer.

“Sala Helena Reis”, Brasília, 5 de julho de 2022.

**JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS**

Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB  
em 5/7/2022.

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**

Presidente da Câmara de Educação Básica  
do Conselho de Educação do Distrito Federal.



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 119/2022-CEDF  
QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Centro Educacional Brasil Central							
Etapa: Educação Infantil - Creche e Pré-Escola							
Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos							
Regime: Anual							
Direito de Aprendizagem e Desenvolvimento	Campo de Experiência	Creche				Pré-Escola	
		Berçário I 6 meses a 11 meses	Berçário II 12 meses a 1 ano e 11 meses	Maternal I 2 anos	Maternal II 3 anos	Jardim I 4 anos	Jardim II 5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA PARCIAL (em horas)</b>		20	20	20	20	20	20
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA PARCIAL (em horas)</b>		800	800	800	800	800	800
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL JORNADA INTEGRAL (em horas)</b>		60	60	60	60	60	60
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL JORNADA INTEGRAL (em horas)</b>		2400	2400	2400	2400	2400	2400
<b>Observação:</b>							
1. Horário de funcionamento da instituição: 6h30 às 21h, da segunda-feira à sexta-feira, e sábado, das 6h30 às 14h.							
2. Jornada, turno, horários das aulas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Jornada Parcial: matutino: 7h30 às 11h45 / vespertino: 13h30 às 17h45</li><li>· Jornada Integral: 7h às 19h15</li></ul>							
3. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados na carga horária.							
4. Os horários constantes dos itens 2 e 3 podem sofrer alteração, conforme adequação da organização pedagógica da instituição educacional, observando a carga horária aprovada.							